



PROJETO DE LEI N.º ____/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE JARDINS DE CHUVA NO MUNICÍPIO DE Barra do Piraí, COMO INSTRUMENTO DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MITIGAÇÃO DE ALAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, incentivar e promover a instalação de Jardins de Chuva no Município de Barra do Piraí, como medida de infraestrutura verde voltada à drenagem urbana sustentável, controle de enchentes, absorção de águas pluviais, preservação ambiental e melhoria da qualidade urbana.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se Jardins de Chuva os sistemas naturais ou artificiais compostos por vegetação e solo permeável destinados à captação, retenção, infiltração e filtragem das águas provenientes das chuvas.

Art. 3º- A implantação dos Jardins de Chuva poderá ocorrer:

I – em praças, parques, canteiros centrais, calçadas, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos municipais;

II – em áreas sujeitas a alagamentos ou com histórico de deficiência de drenagem;

III – em novos loteamentos, condomínios e empreendimentos urbanos, observadas as normas técnicas e legislação vigente;

IV – em parceria com a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e comunidade local.



Art. 4º- São objetivos desta Lei:

- I – reduzir os impactos causados pelas enchentes e alagamentos urbanos;
- II – ampliar a permeabilidade do solo;
- III – contribuir para a recarga do lençol freático;
- IV – melhorar a qualidade da água pluvial;
- V – promover arborização e embelezamento urbano;
- VI – estimular práticas sustentáveis e educação ambiental;
- VII – auxiliar na adaptação climática e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá:

- I – desenvolver projetos-piloto em bairros prioritários;
- II – realizar campanhas educativas sobre drenagem sustentável;
- III – firmar convênios e parcerias técnicas para execução dos projetos;
- IV – buscar recursos estaduais, federais e internacionais voltados à sustentabilidade urbana e infraestrutura ambiental;
- V – regulamentar padrões técnicos para implantação e manutenção dos Jardins de Chuva.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Barra do Piraí políticas públicas voltadas à implantação de Jardins de Chuva, solução sustentável amplamente utilizada em cidades modernas para auxiliar no sistema de drenagem urbana e no combate aos impactos causados pelas fortes chuvas.

Os Jardins de Chuva funcionam como áreas de infiltração natural, permitindo que a água pluvial seja absorvida pelo solo de forma gradual, reduzindo o volume direcionado às galerias pluviais e minimizando riscos de enchentes e alagamentos.

Além dos benefícios ambientais, a medida contribui para a valorização paisagística dos espaços públicos, melhora o microclima urbano, fortalece a educação ambiental e promove maior qualidade de vida à população.

Importante destacar que o projeto possui natureza autorizativa e programática, não gerando imposição direta de criação de estrutura administrativa, estando em consonância com os princípios constitucionais da proteção ambiental e do interesse local, previstos no art. 30 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento sustentável do Município, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de maio de 2026.

Lu Maciel
Vereadora - Autora